



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº. 018 DE 11 DE MAIO DE 2021	1

DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2021

“Prorroga e altera as medidas para o enfrentamento da Covid-19, previstas no Decreto Municipal nº. 016 de 30 de abril de 2021, no âmbito do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Governador Archer - MA que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 36.531, de 03 de março de 2021 com suas alterações posteriores, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 18 de maio de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 016 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da

Covid-19, o funcionamento dos serviços públicos e as atividades econômicas presenciais no âmbito municipal.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 016 de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Fica mantida a proibição de realização de eventos, shows ou festas, em recintos públicos ou privados, até o dia 18 de maio de 2021.

Parágrafo único. A proibição que se refere o caput deste artigo, não abrange aniversários, batizados, casamentos e competições esportivas, que ficam permitidos, desde que dentro dos protocolos de segurança e com capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas, exceto as competições esportivas que funcionarão sem torcidas e apenas com a parte técnica de cada time ou equipe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 11 de maio de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dd3a1b08e1a9e9d3422d42622171c6b5de5cb144

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

